

L I D O  
Em 05/02/03  
Assessoria da Plenária

MENSAGEM

Nº 036/2003 - GAG

Brasília, 03 de Fevereiro de 2003.

Ao Protocolo Legislativo para registro s, em  
seguida à CEOF e CCJ. V.A. SAC P.

Em, 05/02/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O presente projeto visa dar continuidade à política tributária dispensada aos veículos novos de duas rodas motorizados no Distrito Federal, tendo em vista que o Convênio ICMS 28/99 que uniformizava, em âmbito nacional, a carga tributária relativa à comercialização dessa mercadoria em doze por cento, não foi prorrogado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária.

Assim, considerando que várias unidades da Federação, com fundamento nas suas legislações continuam praticando, nas operações internas com veículos novos de duas rodas motorizados, carga tributária equivalente a doze por cento, causando o deslocamento da procura para aqueles Estados, provocando prejuízo para o mercado local e, conseqüentemente, para a arrecadação tributária local, necessária se faz a adoção de tal medida.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL. n.º 85/03  
" O L R I T A

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL

05/02/03  
16:30  
16:30

Ressalte-se que, visando solucionar a mesma problemática com relação aos veículos automotores novos, foi editada a Lei nº 2.943, de 1º de abril de 2002.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 85/03
Fila. n.º 02 RITA

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à alínea 'd' do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte número 16:

"Art.18.....

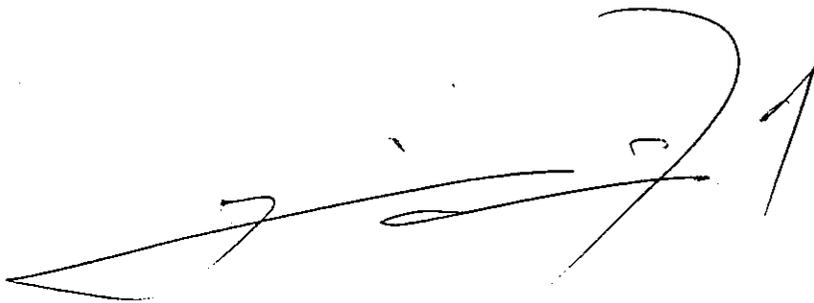
II-.....

d).....

16) veículos classificados nas posições 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20, 8711.20.90, 8711.30.00, 8711.40.00 e 8711.50.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 85 /03
03 RITA